



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0390/14  
PLL Nº 026/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 168 /14 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Institui o Salão de Artes Plásticas Câmara Municipal de Porto Alegre, revoga a Lei nº 940, de 6 de novembro de 1952, a Resolução nº 595, de 20 de agosto de 1971, e a Lei nº 6.152, de 19 de julho de 1988, e dá outras providências.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria da Mesa Diretora.

A Procuradoria da Casa em seu Parecer Prévio, fl. 9, manifesta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica ao Projeto, no entanto destaca que o conteúdo normativo do *caput* do artigo 3º, contempla condição restritiva de participação no procedimento licitatório, o que viola o disposto na Lei nº 8.666/93, artigo 3º, § 1º, inciso I.

Apresentada a Emenda nº 01, de autoria da Mesa Diretora, corrigindo o conteúdo destacado pela Procuradoria, foi encaminhado para a CCJ, para parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça, que examina a legalidade das proposições, no Parecer de nº 189/14, fls. 13 e 14, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

O Projeto de Resolução promove a adequação dos eventos culturais promovidos por esta Casa à legislação federal, estadual e municipal posterior à Carta Magna.

Destarte, pelas razões expostas e nas atribuições desta Comissão, concluímos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 1º de agosto de 2014.

  
Vereador Bernardino Vendruscolo,  
Relator.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 0390/14  
PLL N° 026/14

**PARECER N° 168 /14 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA N° 01**


**Aprovado pela Comissão em 27.08.14**



Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente



Vereador Guilherme Socias Villela